CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON- RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ,** neste ato representado por seu Presidente, **Economista Sidney Pascoutto da Rocha, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49,** e de outro **CENTRO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVO PEQUENO POLEGAR LTDA.,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.918.676/0001-20, situado na Rua Carvalho Alvim, 653 – Tijuca – RJ – CEP 20510-100, neste ato representado por seus Diretores Sra. **Katia Maria Thereza Alves da Silva, CPF 352.934.627-68 e Sr. Eduardo Cascardo da Silva, CPF 609.532.097-68**, doravante denominado, simplesmente, **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR,** têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão aos beneficiários do Corecon-RJ, de descontos sobre o valor das mensalidades da **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ.**

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO

CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

4.1 – A **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato, **condicionado à disponibilidade de vagas,** para o período e/ou turma, pretendidos:

- **20% de desconto sobre o valor total das mensalidades**, para o período parcial e/ou integral, conforme pretendido pelo beneficiário;
- **O desconto será, automaticamente, cancelado no caso de inadimplência por duas mensalidades, consecutivas.**
- Os beneficiários deste termo de convênio, ficam **isentos do pagamento da taxa de matrícula.**
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR,** derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR;**
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR.** A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR** compromete-se enviar ao **CORECON-RJ, anualmente, no mês de abril, até o final da primeira quinzena,** relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos e, no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular;

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR** e do **CORECON-RJ,** quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do ano letivo correspondente, quando a **CRECHE & ESCOLA PEQUENO POLEGAR** estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro 2013.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

KATIA MARIA THEREZA ALVES DA SILVA
CENTRO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVO PEQUENO POLEGAR LTDA.

EDUARDO CASCARDO DA SILVA
CENTRO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVO PEQUENO POLEGAR LTDA.

Testemunha

PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
RG: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha